

DIRETORIA EXECUTIVA
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 06/2026

Dispõe sobre a aplicação da metodologia tarifária estabelecida pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como sobre a tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande/RS.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Alterar a data de início de vigência da Norma nº 02, de 05 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a aplicação da metodologia tarifária estabelecida pela Resolução ANTAQ nº 61/2021 e sobre a tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande/RS, nos termos da Deliberação-DG nº 15/2026-ANTAQ.

CRISTIANO KLINGER
Presidente da Portos RS

NORMA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

(Republicada no sítio eletrônico da Portos RS em 6/03/2026)

Dispõe sobre a aplicação da metodologia tarifária estabelecida pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, bem como sobre a tabela tarifária do Porto Organizado do Rio Grande/RS.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 68, inciso XXXIX, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS, bem como o previsto no Art. 17, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 50300.028210/2024-31 e o teor do Acórdão nº 827/2025, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 600 – ANTAQ, realizada em 04/11/2025, bem como a DELIBERAÇÃO DG Nº 2, DE 05 DE JANEIRO DE 2026 – ANTAQ, que aprovou e homologou o resultado do pedido revisão tarifária extraordinária referente ao período de 01/01/2024 a 30/11/2024, nos termos do § 3º do art. 17 da Resolução-ANTAQ nº 61/2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Rio Grande.

Art. 1º Fica estabelecida a metodologia tarifária do Porto Organizado do Rio Grande, consolidado com suas normas de aplicação, isenções e franquias, nos termos do Anexo desta Norma.

Art. 2º A presente norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 5ª reunião do ano de 2026, realizada em 5 de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A presente Norma foi alterada, conforme aprovação da Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 10ª reunião do ano de 2026, realizada em 4 de março de 2026, de acordo com a Deliberação-DG nº 15/2026-ANTAQ.

Art. 3º Esta Norma entra em vigor em 8 de abril de 2026, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério, conforme regulação estabelecida pela ANTAQ.

Art. 4º Ficam revogadas a Norma nº 11, de 17 de janeiro de 2023, a Norma nº 47, de 14 de julho de 2025, e a Norma nº 48, de 22 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Norma será publicada, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial da Portos RS, disponível no endereço: www.portosrs.com.br.

Rio Grande, 5 de março de 2026.

ANEXO DA NORMA Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026
TABELA TARIFÁRIA DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE

Tabela I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO
 (Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	VALOR
1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	R\$ 10.614,58
2	Tarifa variável, pela tonagem de porto bruto da embarcação (TPB/DWT):	R\$ -
2.1	Para operações de longo curso:	R\$ -
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ -
2.1.1.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,98
2.1.1.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 2,46
2.1.1.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 2,95
2.1.1.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 2,99
2.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ -
2.1.2.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,37
2.1.2.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 0,93
2.1.2.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 1,69
2.1.2.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 1,85
2.1.3	De graneis sólidos.	R\$ -
2.1.3.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,98
2.1.3.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 2,46
2.1.3.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 3,03
2.1.3.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 3,13
2.1.4	De graneis líquidos.	R\$ -
2.1.4.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,65
2.1.4.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 1,73
2.1.4.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 2,84
2.1.4.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 2,97
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	R\$ -
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ -
2.2.1.1	Cabotagem	R\$ -
2.2.1.1.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,79
2.2.1.1.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 1,97
2.2.1.1.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 2,36
2.2.1.1.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 2,55
2.2.1.2	Navegação Interior	R\$ 1,12
2.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ -
2.2.2.1	Cabotagem	R\$ -
2.2.2.1.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,31
2.2.2.1.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 0,73
2.2.2.1.3	navios que movimentam acima de 40.001 toneladas	R\$ 1,34
2.2.2.2	Navegação Interior	R\$ 0,67
2.2.3	De graneis sólidos.	R\$ -
2.2.3.1	Cabotagem	R\$ -
2.2.3.1.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,77
2.2.3.1.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 1,93
2.2.3.1.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 2,39
2.2.3.1.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 2,46
2.2.3.2	Navegação Interior	R\$ 1,12
2.2.4	De graneis líquidos.	R\$ -
2.2.4.1	Cabotagem	R\$ -
2.2.4.1.1	Navios que movimentam entre 0 e 20.000 toneladas	R\$ 0,52
2.2.4.1.2	Navios que movimentam entre 20.001 e 40.000 toneladas	R\$ 1,26
2.2.4.1.3	Navios que movimentam entre 40.001 e 60.000 toneladas	R\$ 1,81
2.2.4.1.4	navios que movimentam acima de 60.001 toneladas	R\$ 2,60
2.2.4.2	Navegação Interior	R\$ 1,14
3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	R\$ 300,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
- 2) As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off; e
- 3) Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança de taxa variável desta tabela, item 2, o enquadramento na tarifa de maior valor.

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras adicionais

- 1) A tarifa fixa, item 1, por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação corresponde à entrada da embarcação em qualquer terminal do complexo e é considerada concluída somente após a saída da embarcação para fora da barra. Caso a embarcação retorne de fora da barra para acessar novamente o complexo, mesmo que na mesma escala, será caracterizado como um novo acesso aquaviário;
 - a. Para navios com a mesma escala que realizarem atracções em diferentes terminais do complexo portuário de Rio Grande, no mesmo acesso aquaviário, será concedido um desconto de 50% sobre a tarifa fixa aplicável a cada uma das atracções. Caso essa embarcação saia para fora de barra, será válida a regra adicional 1 das normas de aplicação;
- 2) A tarifa variável, item 2 desta tabela, será aplicada uma única vez por atracção em um terminal, com a classificação por faixas de movimentação definida pelo volume total movimentado nesta atracção;
- 3) Em caso de solicitação de desatracção da embarcação, pela Autoridade Portuária, a nova atracção no mesmo terminal será vinculada à primeira programação e sujeita à regra adicional 2 das normas de aplicação;
- 4) O valor unitário para a Tonelada de Porte Bruto (TPB) previsto para o item 2 desta Tabela será abatido em montante proporcional à diferença entre a carga máxima permitida e a frustrada para transporte no navio frente a sua capacidade registrada, sempre que tal embarcação, ao trafegar no canal de acesso, esteja impossibilitada de navegar em segurança no calado divulgado previamente pela autoridade portuária, em norma vigente na data da programação de atracção do navio, em decorrência da ausência de condições típicas e adequadas de profundidade no canal, nas bacias de evolução e nos berços de atracção junto às instalações de acostagem. A fórmula matemática correspondente à regra adicional 4 das normas de aplicação pode ser representada da seguinte maneira:

$$Vajustado = VTPB \times \left(\frac{Cregistrada}{Cfrustrada} \right)$$

Onde:

- *Vajustado* = Valor unitário ajustado da TPB
 - *VTPB* = Valor unitário original da TPB conforme a tarifário
 - *Cfrustrada* = Diferença entre a carga máxima permitida e a carga efetivamente transportada
 - *Cregistrada* = Capacidade registrada da embarcação
- 5) Não estão incluídas na regra adicional 4 das normas de aplicação as situações decorrentes de baixa maré, déficit de dragagem de berço sob responsabilidade de arrendatários, berços sem a extensão necessária, agendamento de navios atípicos ou para os quais o porto não está dimensionado, restrições eventuais da autoridade marítima, decisões do comandante da embarcação, e eventos de força maior, como fenômenos climáticos extremos, sedimentação atípica súbita ou eventos naturais imprevisíveis, condições ou avarias nas embarcações que não permitam a sua plena capacidade registrada, ou quando o armador se apresta de embarcação maior que a necessária para a carga a que realmente se destina, comercialmente, o porto.
- 6) A regra adicional 4 das normas de aplicação não pode ser utilizada com desvio de finalidade com vistas a transformar a métrica TPB em tonelada de carga desembarcada ou embarcada.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Isenções Gerais – Art. 10 Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acesso aquaviário nos portos organizados:

I - A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;

II - A operação de embarcações empregadas na busca e salvamento marítimo ou fluvial;

III - As embarcações de pesquisas científicas, de esporte e as de recreio, sempre que não façam operação comercial;

IV - As embarcações de apoio portuário, quando cumprindo essa atividade e operando nela;

V - As embarcações transportando exclusivamente as seguintes mercadorias:

a) gêneros de pequena lavoura;

b) produtos de pesca, desde que exercida por pescadores em pequenas embarcações, usando aparelhagem individual de pesca;

c) artigos movimentados em locais previamente designados pela Administração Portuária, quando descarregados ao abastecimento do mercado local e que venham a ser descarregados por conta dos proprietários ou responsáveis por essas mercadorias; e

d) o combustível, a água e as vitualhas destinadas exclusivamente ao consumo de bordo.

VI - As embarcações estrangeiras fundeadas por motivos humanitários, aquisição de medicamentos, água, víveres, material de custeios, reparos, socorro, desembarque de náufragos ou doentes, sem acostagem; e

VII - As embarcações contratadas pela Administração Portuária ou pela União exclusivamente para atividade de dragagem, quando em operação nessa condição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Regras adicionais

- 1) Para as embarcações de navegação interior em estadia convencional de operação, será cobrado apenas tarifa variável descrita no item 2;
- 2) Estarão isentas do item 3 as embarcações de navegação interior;
- 3) As embarcações de navegação interior, sem operação comercial ou que não visam transportar mercadorias, estarão isentas de tarifas desta tabela; e
- 4) Para as embarcações de longo curso e cabotagem que acessam o Porto do Rio Grande com destino aos Portos Públicos Interiores (Porto Alegre e Pelotas), sem qualquer operação de carga no Porto do Rio Grande será cobrado apenas tarifa fixa descrita no Item 1.

Tabela II – INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM

(Devido pelo armador ou requisitante)

ITEM	FORMADE INCIDÊNCIA	VALOR	
1	Para o berço todos os berços	R\$	-
1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	R\$	-
1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$	1,05
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$	1,05
1.1.3	Para embarcação de Trafego interno, ou Apoio Portuário.	R\$	0,25
1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	R\$	-
1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	R\$	1,05
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$	1,05
1.2.3	Para embarcação de Trafego interno, ou Apoio Portuário.	R\$	0,25

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
- 2) As tarifas da tabela II serão cumulativas com as tarifas da tabela I;

- 3) Nas atracções de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
- 4) As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracção, desatracção, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
- 5) As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
- 6) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
- 7) Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracção for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra; e
- 8) A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante em que for largado o último cabo.

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras adicionais

- 1) As tarifas desta tabela serão multiplicadas por três sempre que a embarcação permanecer atracada, fora de tráfego ou classificação, conforme registros da Marinha do Brasil, e casos especiais previstos em NORMAM/DPC, por motivo alheio à Autoridade Portuária, ressalvado os casos de arribada forçada; e
- 2) Aplica-se a embarcações pesqueiras atracadas no cais do Porto Velho o valor de R\$ 250,00 por berço, por mês ou fração.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Franquias e Isenções Gerais – Art. 11 e Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) Estão isentas de pagamento de tarifas relacionadas à infraestrutura de acostagem nos portos organizados:

I - A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, salvo quando em missão comercial;

II - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais, exceto as operações de contrabordo; e

III - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem exclusivamente e pelo tempo necessário para abastecimento, visando ao consumo próprio, de combustível e água potável.

- 2) Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação, concedendo-se, na desatracação, franquia de 60 minutos.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Regras adicionais

- 1) Estão isentas do pagamento da tarifa de acostagem as embarcações a seguir listadas, sempre que não façam operação comercial, respeitando a disponibilidade e a preferência das instalações de acostagem, podendo a Autoridade Portuária requisitá-la a qualquer momento: de pesquisa científica, voltadas para aspectos relacionados direta ou indiretamente à atividade portuária, tais como oceanografia, geologia, mudanças climáticas, impactos ambientais, vida marinha, qualidade da água, engenharia naval e de transportes ou outras atividades de relevante interesse público ao transporte aquaviário; e
- 2) A entidade responsável pela pesquisa supracitada deverá requisitar a acostagem à Administração Portuária, reportando a natureza dos trabalhos, o interesse público e os benefícios sociais da atividade desempenhada, o tempo estimado que pretende ocupar o espaço e os possíveis impactos às operações do porto, se houver.

Tabela III – INFRAESTRUTURA OPERACIONAL OU TERRESTRE
(Devido pelo operador portuário ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	VALOR
1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ -
1.1	Para operações de longo curso:	R\$ -
1.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ 2,47
1.1.2	De carga geral, containerizada.	R\$ 2,47
1.1.3	De granéis sólidos.	R\$ 2,47
1.1.4	De granéis líquidos.	R\$ 2,47
1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	R\$ -
1.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	R\$ -
1.2.1.1	Cabotagem	R\$ 2,47
1.2.1.2	Navegação Interior	R\$ 1,23
1.2.2	De carga geral, containerizada.	R\$ -
1.2.2.1	Cabotagem	R\$ 2,47
1.2.2.2	Navegação Interior	R\$ 1,23
1.2.3	De granéis sólidos.	R\$ -
1.2.3.1	Cabotagem	R\$ 2,47
1.2.3.2	Navegação Interior	R\$ 1,23
1.2.4	De granéis líquidos.	R\$ -
1.2.4.1	Cabotagem	R\$ 2,47
1.2.4.2	Navegação Interior	R\$ 1,23
2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	R\$ 150,00
3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	R\$ 5,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)

Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
- 2) Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
- 3) As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
- 4) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque; e
- 5) As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
- 6) No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras adicionais

- 1) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$ 350,00 por requisição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Franquias e Isenções Gerais – Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Autoridade Portuária.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Regras adicionais

- 1) Será isenta de cobrança o primeiro movimento de mercadorias oriundas da navegação interior, que sejam objeto de armazenagem, para posterior embarque no modal aquaviário.

Tabela V – UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ARMAZENAGEM
(Devido pelo dono da mercadoria ou requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	VALOR
1	Áreas cobertas:	R\$ -
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	R\$ -
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,04% CIF
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
1.1.2.1	Segundo período de 10 dias ou fração, por dia	0,07% CIF
1.1.2.2	Após o segundo período, por dia	0,14% CIF
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	R\$ -
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,25
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,30
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	R\$ -
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 21,47
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 21,47
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	R\$ -
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,74
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,74
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	R\$ -
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,25
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,30
2	Áreas descobertas:	R\$ -
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	R\$ -
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,04% CIF
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ -
2.1.2.1	Segundo período de 10 dias ou fração, por dia	0,07% CIF
2.1.2.2	Após o segundo período, por dia	0,14% CIF
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	R\$ -
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,20
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 0,25
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	R\$ -
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 21,47
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 21,47
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	R\$ -
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,74
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 10,74
3	Veículos, por veículo e por dia.	R\$ -
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,28
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	R\$ 5,28
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	R\$ -
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	CONVENCIONAL
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	CONVENCIONAL

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

- 1) Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
- 2) Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em domingos ou feriados;
- 3) As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
- 4) As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
- 5) As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
- 6) As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- 7) A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
- 8) Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
- 9) As despesas com as atividades executados para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
- 10) As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
- 11) As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 60 dias corridos;
- 12) As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;

- 13) A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem; e
- 14) A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de tarifa Convencional.

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras adicionais

- 1) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar para armazenagem por veículo será o equivalente a 10 dias; e
- 2) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar para armazenagem em uso público dos itens 1.2 e 2.2, por dia, para cada instalação citada abaixo, será:
 - I. Armazéns A-4, A-5 e A-7: R\$ 590,00
 - II. Armazém A-7/8: R\$ 211,81
 - III. Armazém A-8: R\$ 349,28
 - IV. Armazém B-1: R\$ 480,13
 - V. Armazéns B-2 e B-4: R\$ 1.181,77
 - VI. Armazém B-3: R\$ 1.214,34
 - VII. Armazém B-5: R\$ 1.184,72
 - VIII. Armazém B-6: R\$ 1.211,31
 - IX. Armazéns C-4, C-5 e C-6: R\$ 885,00
 - X. Armazéns D-3 e D-4: R\$ 1.534,00
 - XI. Armazém E-0: R\$ 590,00
 - XII. Armazém E-1: R\$ 295,00
- 3) Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar dos demais itens será de R\$ 350,00 por requisição.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Franquias e Isenções Gerais – Anexo III Resolução Normativa n 61/2021

- 1) Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:
 - I. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
 - II. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
 - III. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
 - IV. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias; e
 - V. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

2) As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

Regras adicionais

- 1) Aplica-se desconto de 75% às mercadorias diversas armazenadas em pátios fora da área Alfandegada.

Tabela VII – DIVERSOS PADRONIZADOS
(Devido pelo requisitante)

ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	VALOR
1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	20%
2	Pela entrega de energia elétrica:	R\$ -
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	20%
2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	20%
6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	R\$ 1,34
7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	R\$ 0,15
10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia.	R\$ 0,59
11	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	R\$ 0,35
12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	R\$ -
12.1	Certidões ou certificados, por unidade	R\$ 25,47
12.2	Pelo fornecimento de crachá de acesso ao porto, por unidade.	R\$ 35,65
12.3	Pela análise de certificação de operador portuário	CONVENCIONAL
14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,59
15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia.	R\$ 0,35
16	Guarda como fiel depositário de mercadorias em áreas arrendadas ou públicas, por dia.	R\$ 300,00
17	Guarda como fiel depositário de mercadorias em áreas arrendadas ou públicas, por % do valor CIF da mercadoria.	0,001% CIF
19	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado.	R\$ 300,00
20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	R\$ -
20.1	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	R\$ 45,00
20.2	Pela retirada de resíduos de equipamentos, utilizando rampa de lavagem, por hora.	R\$ 45,00

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras Gerais Anexo III Resolução Normativa nº 61/2021

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)

Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207

- 1) As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
- 2) A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Autoridade Portuária;
- 3) As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive sábado, domingo e feriados, e em qualquer horário de trabalho.

NORMAS DE APLICAÇÃO

Regras adicionais

- 1) O montante relativo porcentual do valor que consta nos itens 1 e 2.1 será calculado com base no valor tarifado pelo concessionário de água ou de energia elétrica; e
- 2) No item 20.2 desta tabela, o valor mínimo a ser cobrado, será correspondente a um período mínimo de 24 horas.
 - a. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dez em caso de descumprimento de normativa de utilização expedida pela Autoridade Portuária.
- 3) O período máximo de cobrança referente ao item 16 desta tabela será de 5 (cinco) dias.
 - a. No caso de consumo de bordo, o período máximo de cobrança será de 2 (dois) dias.

FRANQUIAS OU ISENÇÕES

- 1) Nenhuma.

Tabela VIII – USO TEMPORÁRIO E ARRENDAMENTO REALIZADO COM BASE EM ESTUDOS SIMPLIFICADOS (Devido pelo contratado)

TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	VALOR
Tabela VIII	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	R\$ 4,34
Tabela VIII	2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração.	R\$ 4,34
Tabela VIII	3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	R\$ -
Tabela VIII	3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	R\$ -
Tabela VIII	3.1.1	Sítio padrão	R\$ -
Tabela VIII	3.1.1.1	Graneis Sólidos - Classe 3	R\$ 4,39
Tabela VIII	3.1.3	Sítio padrão negativo	R\$ -
Tabela VIII	3.1.3.1	Carga Geral - Classe 2	R\$ 6,81
Tabela VIII	4	Pelo uso de área e instalação portuária em regime de uso público, por m², por mês ou fração	
Tabela VIII	4.1	Uso Eventual	
Tabela VIII	4.1.1	Área Coberta	R\$ 11,75
Tabela VIII	4.1.2	Área Descoberta	R\$ 6,64
Tabela VIII	4.1.3	Na movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore	R\$ 6,64
Tabela VIII	4.2	Uso Continuado	
Tabela VIII	4.2.1	Área Coberta	R\$ 11,75
Tabela VIII	4.2.2	Área Descoberta	R\$ 6,64
Tabela VIII	4.2.3	Na movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore	R\$ 6,64

NORMAS DE APLICAÇÃO, FRANQUIAS OU ISENÇÕES

- 1) Nenhuma.

portosrs.com.br
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)

Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020
Fones: +55 53 99944-1923 e +55 53 99936-3748

Unidade – Pelotas

Rua Benjamin Constant, 701 – Centro
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre

Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110
Fone: +55 51 3288-9207